



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Camo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>Hudson Braga</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Alexandre Aguiar Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Leonardo Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Julio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Carlos Minc Baumfeld</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Auro de Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Sérgio Zveiter</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rodrigo Neves Barreto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Marcia Beatriz Lins Izidoro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Ronald Abrahão Azaro</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Gabinete do Governador.....	4
Governadoria do Estado.....	4
Gabinete do Vice-Governador.....	4
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	5
Governo.....	7
Planejamento e Gestão.....	7
Fazenda.....	8
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	9
Obras.....	9
Segurança.....	9
Administração Penitenciária.....	11
Saúde.....	11
Defesa Civil.....	14
Educação.....	15
Ciência e Tecnologia.....	16
Habitação.....	16
Transportes.....	16
Ambiente.....	17
Agricultura e Pecuária.....	17
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	18
Trabalho e Renda.....	18
Cultura.....	18
Assistência Social e Direitos Humanos.....	18
Esporte e Lazer.....	18
Turismo.....	19
Procuradoria Geral do Estado.....	19
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	21
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	21



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.249 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

DISCIPLINA O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/52910/2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor público estadual nomeado para cargo de provimento efetivo em órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - Todos os servidores em período de estágio probatório na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual estarão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, para fins de apuração da aptidão ao desempenho do cargo efetivo e para aquisição da estabilidade.

§ 2º - A obrigatoriedade de cumprimento do estágio probatório estende-se aos servidores que, na data da publicação deste Decreto, encontram-se em estágio experimental, tão logo sejam nomeados e empossados, conforme determina o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

§ 3º - A estabilidade será reconhecida ao servidor público somente após a publicação do resultado favorável da respectiva Avaliação Especial de Desempenho, retroagindo à data da conclusão do período mencionado pelo *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os dados referentes à Avaliação Especial de Desempenho serão registrados em módulo específico do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SigRH.

Parágrafo Único - Até a implementação do módulo de que trata o *caput* deste artigo, os registros serão realizados em base de dados ou programa a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 3º - A Avaliação Especial de Desempenho tem por objetivos:

I - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

II - avaliar a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas funções;

III - identificar e proporcionar oportunidades de qualificação do servidor;

IV - aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - O resultado final obtido na Avaliação Especial de Desempenho será utilizado:

I - a fim de conferir estabilidade ao servidor público considerado apto;

II - a fim de apurar a inaptidão do servidor público, bem como subsidiar a consequente exoneração.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 5º - O processo de Avaliação Especial de Desempenho do servidor em período de estágio probatório deverá conter 04 (quatro) etapas:

I - a primeira (AV1), após o servidor completar 08 (oito) meses de efetivo exercício;

II - a segunda (AV2), após o servidor completar 16 (dezois) meses de efetivo exercício;

III - a terceira (AV3), após o servidor completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;

IV - a quarta (AV4), após o servidor completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O resultado final será obtido através da média aritmética simples dos graus obtidos nas 04 (quatro) avaliações, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em até 60 (sessenta) dias após o servidor completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, salvo se, por motivo justo e devidamente consignado no processo administrativo em que realizada a avaliação, não for possível à Administração Pública concluí-la nesse período, promovida, em qualquer caso, a responsabilidade de quem tiver dado causa ao atraso injustificado.

Art. 6º - Fica suspensa a contagem do tempo de exercício efetivo e prorrogado o período de Avaliação Especial de Desempenho nos casos de afastamentos, licenças ou qualquer outra interrupção do exercício das atribuições do cargo superiores a 90 (noventa) dias, corridos ou intercalados, em cada etapa da Avaliação.

Art. 7º - Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo efetivo que estejam em regime de estágio probatório.

§ 1º - Além das hipóteses legais, exclui-se da vedação prevista no *caput* a cessão, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro, de servidor para exercer cargo em comissão ou função de confiança cujas atribuições sejam semelhantes àquelas exigidas para o seu cargo efetivo, mediante reconhecimento formal da Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho competente, e desde que não haja interrupção, suspensão ou prejuízo ao estágio ou à correspondente avaliação.

§ 2º - No caso de ocorrer cessão ou qualquer outra movimentação do servidor em período de estágio probatório, a avaliação será realizada pela Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho do órgão de origem, com a requisição de informações ao órgão de exercício.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES CENTRAL E SETORIAIS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 8º - Fica criada na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho, composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, designados pelo Titular da Pasta.

§ 1º - Compete à Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho:

I - desempenhar funções de orientação, coordenação e controle das avaliações probatórias;

II - orientar as Comissões Setoriais, no que tange a dúvidas encontradas durante os períodos de avaliação;

III - receber das Comissões Setoriais o resultado final do estágio probatório;

IV - proceder a diligências sempre que se fizer necessário;

V - avaliar recurso interposto por servidor em estágio probatório.

§ 2º - As decisões da Comissão serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - Será vedada a participação, na Comissão Central, de servidores em período de estágio probatório.

§ 4º - O membro da Comissão não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

I - tenha sido por ele avaliado; ou

II - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Cada órgão ou entidade deverá constituir ao menos uma Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho, que será composta de 03 (três) ou 05 (cinco) membros titulares e de 02 (dois) suplentes, de nível hierárquico não inferior ao do avaliado, lotados e em exercício no órgão ou entidade em que se procederá à avaliação.

§ 1º - Para fins de composição de cada comissão, a definição de nível hierárquico de que trata o *caput* deste artigo considerará o posicionamento hierárquico do servidor, que deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado.

§ 2º - Os membros da Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho serão designados pelo dirigente máximo da Secretaria ou Órgão de exercício do servidor avaliado.

§ 3º - Na impossibilidade fundamentada de formar Comissão conforme as regras definidas neste Decreto, caberá à autoridade máxima da Secretaria ou Órgão definir novas regras, desde que aprovadas pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho.

§ 4º - Aplicam-se às Comissões Setoriais as regras constantes dos §§ 2º a 4º do artigo anterior.

Art. 10 - Compete à Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho:

I - apurar o resultado de cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho e proceder ao seu registro, na forma do artigo 2º deste decreto;

II - notificar o servidor avaliado, por escrito, sobre o resultado de cada etapa de avaliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de registro do resultado;

III - elaborar o Parecer Final sobre o desempenho do servidor avaliado;

IV - receber e analisar pedido de reconsideração da nota obtida pelo servidor na Avaliação Especial de Desempenho, quando formalmente solicitado pelo servidor;

V - notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente a pedido de reconsideração e encaminhar o Parecer Final à unidade setorial de recursos humanos do Órgão ou Entidade de exercício do servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo estabelecido para análise e julgamento do pedido de revisão;

VI - notificar o servidor, por escrito, do conceito que lhe foi atribuído no Parecer Final, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua elaboração;

VII - realizar diligências, se necessário.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Compete à Subsecretaria de Carreiras, Remuneração e Desenvolvimento de Pessoas da SEPLAG:

I - elaborar a metodologia de Avaliação Especial de Desempenho;

II - fornecer subsídios e capacitar os órgãos setoriais de RH na metodologia de Avaliação Especial de Desempenho;

III - apoiar o desenvolvimento do módulo de Avaliação Especial de Desempenho no SigRH e a capacitação dos funcionários dos órgãos setoriais de RH no sistema;

IV - propiciar à Comissão Central suporte administrativo para realização de seus trabalhos.

Art. 12 - Compete à Área Setorial de Recursos Humanos:

I - informar à Comissão Setorial a data de ingresso dos servidores avaliados;

II - distribuir as Fichas de Avaliação para as chefias imediatas, para membros da equipe e para os próprios servidores em estágio probatório, até 05 (cinco) dias antes do fechamento do período de avaliação;

III - informar aos servidores avaliadores e em estágio probatório acerca da metodologia de Avaliação Especial de Desempenho;

IV - selecionar e garantir o anonimato dos membros da equipe participantes como avaliadores no processo de Avaliação Especial de Desempenho;

V - considerar, para efeitos de contagem de tempo, os períodos de afastamentos dos servidores em estágio probatório;

VI - criar condições para o aperfeiçoamento dos novos servidores, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades;

VII - coletar as Fichas de Avaliação, verificando seu correto preenchimento, antes de encaminhá-las para análise da Comissão Setorial;

VIII - preencher a Ficha de Avaliação de Estágio Probatório - Consolidação da Área de Recursos Humanos;

IX - propiciar à Comissão Setorial suporte administrativo para realização de seus trabalhos;

X - inserir no módulo de avaliação de desempenho do SigRH os resultados das avaliações;

XI - informar ao servidor, mediante correspondência oficial, a pontuação de suas avaliações e os casos de suspensão e prorrogação do período do estágio probatório por inassiduidade e/ou afastamentos.

Art. 13 - À Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro compete:

I - assessorar a Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho, quando requisitada;

II - realizar estudos e diligências solicitados pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 14 - São competências da Chefia Imediata:

I - avaliar com imparcialidade o desempenho do servidor em estágio probatório;

II - identificar as dificuldades no cumprimento dos critérios estabelecidos;

III - preencher a Ficha de Avaliação do Estágio Probatório - Chefia Imediata;

IV - apresentar ao servidor avaliado o formulário devidamente preenchido para que o mesmo tome ciência;

V - promover ações que possibilitem a melhor integração do servidor em estágio probatório às rotinas de trabalho;

VI - articular-se com a área de Recursos Humanos, a fim de aperfeiçoar o servidor para o desempenho de suas atribuições;

VII - prestar os esclarecimentos necessários acerca do servidor avaliado, quando solicitado pela Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 15 - Aos membros da equipe sob a mesma chefia imediata do servidor avaliado compete:

I - avaliar com imparcialidade o desempenho do servidor em estágio probatório;

II - preencher a Ficha de Avaliação de Estágio Probatório - Equipe, no prazo estipulado pela área de Recursos Humanos.

Art. 16 - Ao Avaliado compete:

I - tomar conhecimento da sistemática do estágio probatório, solicitando informações à sua chefia imediata, à área de Gestão de Recursos Humanos do órgão e às comissões de avaliação especial de desempenho;

II - tomar ciência da avaliação feita pela chefia imediata e da avaliação consolidada feita pela equipe;

III - prestar esclarecimentos, quando solicitados pelas comissões de avaliação de desempenho, no prazo de 10 (dez dias).

CAPÍTULO VI

DAS DECISÃO, DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 17 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado a qualquer momento mediante processo administrativo ou, se estiver em outro cargo, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - A exoneração do servidor considerado inapto se dará imediatamente após a conclusão do processo administrativo, ainda que a data de conclusão ultrapasse o prazo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, contados a partir da data de início do estágio probatório.

Art. 18 - O servidor poderá solicitar reconsideração contra o resultado de cada etapa da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua notificação, junto à Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho, que decidirá em igual prazo.

Art. 19 - Poderá interpor recurso junto à Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho após qualquer uma das etapas o servidor que tiver seu pedido de reconsideração negado pela Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho, no caso de ser verificada disparidade superior a 40% (quarenta por cento) entre a avaliação realizada pela chefia e a avaliação realizada pela equipe de trabalho do avaliado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Aplica-se este decreto aos servidores integrantes das carreiras de que tratam a Lei estadual nº 5.355, de 23 de dezembro de 2009, e a Lei Complementar estadual nº 132, de 25 de novembro de 2009, os quais serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho referente à etapa do período avaliatório no qual se encontram, em conformidade com o art.5º deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Incumbe à SEPLAG expedir normas complementares a este Decreto, bem como orientar, coordenar, definir os modelos dos formulários de avaliação e fiscalizar a implementação da Avaliação Especial de Desempenho nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2011

SÉRGIO CABRAL

Id: 1215099

DECRETO Nº 43.250 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

REGULAMENTA O PROGRAMA RENDA MELHOR JOVEM, ALTERA O DECRETO Nº 42.999/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o que consta no processo nº E-23/1552/ 2011,

CONSIDERANDO:

- a instituição do Programa RENDA MELHOR, por intermédio do Decreto nº 42.949, de 10 de maio de 2011, e do Programa RENDA MELHOR JOVEM, por intermédio do Decreto nº 42.999, de 01º de junho de 2011;

- as taxas de abandono e reprovação do Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro, apesar dos avanços obtidos na promoção do desenvolvimento econômico e social;

- os desempenhos recentes do Estado do Rio de Janeiro com relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); e

- a necessidade de promover a inclusão social e econômica dos jovens em situação de pobreza extrema, vulnerabilidade e risco social.

DECRETA:

Art. 1º - O Programa RENDA MELHOR JOVEM, instituído pelo Decreto nº 42.999, de 01º de junho de 2011, tem por finalidade o desenvolvimento de ações que busquem oferecer a seus beneficiários oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, e contribuir para o aumento da taxa de concluintes do Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro visando à melhoria dos indicadores de desempenho dos jovens em situação de pobreza extrema.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos adicionais, além daqueles estabelecidos no Decreto nº 42.999/11:

I - estimular a permanência do jovem na escola;

II - contribuir para o aumento das taxas de aprovação e conclusão do Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro;

III - contribuir para a redução dos determinantes das vulnerabilidades da juventude;

IV - promover o desenvolvimento humano, com foco na erradicação da pobreza extrema.

Art. 3º - Serão beneficiários do Programa e farão jus aos benefícios, prêmios e ao Prêmio de Conclusão Qualificada previstos nos artigos 5º e 6º, do Decreto nº 42.999/11, jovens que tenham ingressado ou que ingressem no Sistema Regular de Ensino Médio da Rede Estadual com até 18 (dezoito) anos incompletos, conforme os seguintes critérios:

I - ter ingressado no Ensino Médio Regular, no período máximo de quatro anos, contados a partir do ano de adesão ao Programa;

II - ter ingressado no Ensino Médio Profissionalizante, no período máximo de cinco anos, contados a partir do ano de adesão ao Programa;

III - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º - Os beneficiários do Programa RENDA MELHOR JOVEM serão aqueles integrantes de famílias atendidas pelo Programa RENDA MELHOR ou definidos por outras estratégias consideradas prioritárias de inclusão social pelo Governo do Rio de Janeiro.

§ 2º - Será considerado como desempenho satisfatório as notas obtidas pelo aluno no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), cujos critérios serão regulamentados em Portaria conjunta a ser publicada posteriormente pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH).

Art. 4º - A Participação do beneficiário no Programa RENDA MELHOR JOVEM estará sujeita a aceitação formal, do beneficiário ou do responsável legal, quando couber, dos critérios previstos no Termo de Adesão ao Programa.

Parágrafo único - A adesão ao Programa à que se refere o caput deste artigo dar-se-á no momento da abertura da conta pelo aluno ou seu responsável legal, quando couber, em instituição bancária a ser definida.

Art. 5º - Os jovens beneficiários serão excluídos do Programa e perderão o direito aos benefícios e prêmios ainda não concedidos, caso sejam verificadas quaisquer das condições a seguir:

I - reprovação por falta ou por desempenho de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Educação, em qualquer série do Ensino Médio;

II - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização de suas informações no CadÚnico;

III - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV - inclusão indevida no Programa;

V - ausência ou falta injustificada na prova anual do Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Rio de Janeiro (SAERJ);

VI - realização de menos de 2/3 (dois terços) das avaliações bimestrais estaduais - SAERJINHO - por ano, promovidas pela SEEDUC, proporcionais ao mês de adesão ao Programa;

VII - realização nos anos subsequentes ao ano de adesão ao Programa, de menos de 02 (duas) avaliações bimestrais estaduais - SAERJINHO - por ano, promovidas pela SEEDUC;

VIII - inclusão em medida socioeducativa ou condenação penal a partir da adesão ao Programa.

§ 1º - O beneficiário excluído não fará jus aos benefícios financeiros e ao prêmio previstos nos artigos 5º e 6º, do Decreto nº 42.999/11 eventualmente contabilizados até a data da exclusão.

§ 2º - Após a comunicação formal pelo Governo do Rio de Janeiro à instituição financeira da relação dos alunos excluídos, os recursos depositados em nome destes jovens serão devolvidos ao Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Os prêmios instituídos por este Decreto serão depositados anualmente em modalidade de aplicação financeira corrigida financeiramente com base na TR + 0,5% a.m., aberta em nome do jovem beneficiário e, quando for o caso, assistido ou representado por seu responsável legal.

I - cada jovem receberá seu próprio cartão;

II - o aluno poderá sacar anualmente o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do benefício anual depositado de que trata o art. 5º, do Decreto nº 42.999/11, a ser deduzido do valor total do benefício, ouvidas a SEEDUC e a SEASDH;

III - o jovem beneficiário fará jus aos 70% (setenta por cento) dos benefícios anualmente depositados e ao Prêmio de Aprovação Qua-

lificada, quando couber, após a informação oficial de Conclusão do Ensino Médio Regular ao agente pagador pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

IV - o jovem beneficiário poderá consultar livremente o saldo de sua conta a partir do primeiro ano concluído, com aprovação;

V - cabe ao agente pagador, no caso da exclusão do jovem do Programa, informar a SEASDH o valor total a ser devolvido ao Tesouro Estadual.

Art. 7º - Os Prêmios do Programa RENDA MELHOR JOVEM são de natureza pessoal e intransferível.

Parágrafo único - Serão considerados, para fins de cálculo dos prêmios concedidos, somente os anos concluídos, com aprovação, após a entrada do jovem no Programa RENDA MELHOR JOVEM.

Art. 8º - Será criado um Grupo Executivo responsável pela implementação das ações do Programa RENDA MELHOR JOVEM a ser coordenado pela SEASDH de forma articulada com a SEEDUC e demais entidades públicas federais, estaduais, municipais e sociedade civil.

Art. 9º - A partir da listagem dos jovens integrantes das famílias beneficiárias do Programa Renda Melhor fornecida pela SEASDH, a SEEDUC encaminhará anualmente à SEASDH a relação de jovens elegíveis a receberem os benefícios e a série na qual o jovem beneficiário está matriculado.

Art. 10 - A SEASDH elaborará a folha de pagamentos respeitando o calendário do ano letivo e considerando as informações de acompanhamento da SEEDUC.

Art. 11 - A SEASDH, de forma articulada com a SEEDUC, promoverá o acesso dos jovens beneficiários às atividades complementares voltadas à inclusão social e ao acesso às oportunidades para o seu plano de desenvolvimento.

Art. 12 - A SEASDH e a SEEDUC estabelecerão em atos conjuntos os instrumentos normativos complementares à implementação do Programa RENDA MELHOR JOVEM.

Parágrafo único - A SEEDUC e a SEASDH apoiarão as ações do Programa RENDA MELHOR JOVEM desenvolvidas no âmbito de suas competências.

Art. 13 - O Programa RENDA MELHOR JOVEM será implementado nos municípios de Japeri, Belford Roxo e São Gonçalo, no ano de 2011, e em outras áreas definidas por regulamento como prioritárias pelo Governo do Rio de Janeiro.

Art. 14 - A expansão do Programa RENDA MELHOR JOVEM a outros Municípios do Estado, além dos indicados no artigo anterior deste Decreto, dependerá de ato autorizativo do Governador, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 15 - A partir da avaliação dos resultados observados na implantação do Programa RENDA MELHOR JOVEM, nos municípios indicados no artigo 13 deste Decreto, ajustes poderão ser feitos conforme nos termos do disposto nos Decretos nº 42.949/11 e nº 42.999/11.

Art. 16 - Os Prêmios de Aprovação e de Conclusão Qualificada serão custeados por recursos consignados à unidade orçamentária SEEDUC na Lei Orçamentária Anual (LOA), em programa de trabalho específico para este fim.

I - a SEEDUC enviará à SEASDH, em até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, a relação dos alunos aptos a receberem os prêmios, de acordo com os critérios estabelecidos;

II - a SEEDUC realizará a descentralização dos recursos citados no caput à SEASDH em conformidade com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010;

III - a descentralização a que se refere o inciso anterior, será efetuada em até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA e de seus decretos regulamentadores, ou do envio da relação de que trata o inciso I deste artigo, o que ocorrer por último;

IV - a SEASDH providenciará o depósito na conta do aluno em parcela única anual, em valor correspondente à série do Ensino Médio Regular em que foi aprovado;

V - a SEASDH realizará o depósito na conta do aluno beneficiário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após efetivação da descentralização de recursos, mediante disponibilidade financeira do programa de trabalho.

Art. 17 - O vínculo do aluno ao Programa só poderá ser extinguido com o desligamento voluntário, com a exclusão do aluno do Programa, nos termos do art. 5º deste Decreto; ou com o desligamento do aluno de escola da Rede Estadual de Ensino Médio Regular do Rio de Janeiro.

Art. 18 - O artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto nº 42.999/11 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"No caso do jovem estar cursando o Ensino Profissionalizante de 04 (quatro) anos, o Prêmio de Aprovação após a confirmação de aprovação será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)."

Art. 19 - O artigo 6º, do Decreto nº 42.999/11 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Além dos prêmios de aprovação estabelecidos no artigo 5º, será concedido um Prêmio de Conclusão Qualificada de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos jovens que, além de concluírem o Ensino Médio, obtiverem desempenho satisfatório no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)."

Art. 20 - Fica revogado o parágrafo único, artigo 4º, do Decreto nº 42.999/11.

Art. 21 - O artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 42.999/11 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Os valores depositados serão atualizados financeiramente com base na TR + 0,5% a.m.."

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2011

SÉRGIO CABRAL

Id: 1215100

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market

3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.

Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



NOVA
Imprensa
Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Heroldo Zeger Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo-Financeiro